DESPACHO
Lido no expediente da 9ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões 09 / 09 / 2025
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 09 / 09 / 2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

APROVADO
Sessão de 07/10/25
Presidente

Ementa: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal divulgar no site oficial da prefeitura a relação de medicamentos e insumos disponíveis e os que estejam em falta nas unidades de saúde e farmácia do município, e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de São José de Mipibu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a divulgar, no site da Prefeitura, a relação dos medicamentos e insumos disponíveis, bem como dos que estejam em falta no almoxarifado da Secretaria e em cada unidade de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo Único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser atualizadas, no máximo, semanalmente, de acordo com os dados apresentados por cada unidade de saúde ao setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Além da divulgação prevista no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de almoxarifado ou por meio de cada unidade de saúde, fica obrigada a informar, aos interessados que perguntarem via telefone ou qualquer outro meio de acesso oficial, se os medicamentos ou insumos que precisam estão disponíveis ou se estão em falta, bem como, neste caso, qual a previsão do reabastecimento da unidade ou da rede municipal.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 09 de setembro de 2025.

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO

Vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELC
Data: 08/09/2025 12:55:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei visa evitar contratempos aos usuários de remédios fornecidos pelo sistema público local. Busca-se, assim, garantir que os pacientes tenham ciência dos medicamentos que têm direito a receber gratuitamente e, ao mesmo tempo, evitar deslocamentos desnecessários aos postos de saúde em busca de medicamentos que não estejam disponíveis no momento. A lista de medicamentos deverá ser atualizada, no máximo, semanalmente pela Secretaria Municipal da Saúde.

O texto prevê ainda que, além de disponibilizar no site oficial a relação de remédios e insumos em falta, cada Unidade Básica de Saúde (UBS) fica obrigada a informar por telefone o usuário interessado. Além disso, o munícipe precisará ser esclarecido sobre qual a previsão de reabastecimento no posto de saúde ou na própria rede municipal, para poderem se programar e se organizar.

A medida busca garantir maior transparência na gestão pública da saúde, assegurando que a população tenha acesso fácil e rápido às informações sobre a disponibilidade de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Ademais, é notório que uma das maiores dificuldades enfrentadas pela população, especialmente pelos pacientes em tratamento contínuo ou portadores de doenças crônicas, é a falta de informações claras sobre os estoques de medicamentos. Muitas vezes, os cidadãos se deslocam até as unidades de saúde ou à farmácia municipal sem a certeza de que conseguirão retirar o medicamento necessário, enfrentando filas, transtornos e até interrupção de tratamentos em virtude da desinformação.

É mister destacar que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante ao cidadão o direito de ter acesso a informações de interesse público, sendo este projeto de lei uma ferramenta de efetivação desse princípio no âmbito da saúde municipal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça e de grande relevância social, pois contribui para a eficiência da administração pública, assegura o direito à informação e melhora diretamente a qualidade de vida da população.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição em benefício de todos os munícipes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 09 de setembro de 2025.

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO

Vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELC
Data: 08/09/2025 12:56:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 052/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 052/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal divulgar no site oficial da prefeitura a relação de medicamentos e insumos disponíveis e os que estejam em falta nas unidades de saúde e farmácia do município e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 9ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição objetiva que todo cidadão tenha ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente e dos medicamentos em falta na rede púbica do município, evitando que a população se desloque em vão, de modo a auxiliar quem necessita, mas também empregar ainda mais transparência no serviço público.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 052/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por MAIORIA, com abstenção do Vice-Presidente por ser o autor da proposição, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 052/2025.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

(ABSTENÇÃO À VOTAÇÃO)
ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente